

CONTRATO N.º 37/2025

Eleições AR 25 – Aquisição de Serviços de Apoio ao Funcionamento de recolha e contagem dos votos dos eleitores residentes no Estrangeiro

Entre

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE: o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela sua Secretaria- Geral (SGMAI)**, com sede na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533-Lisboa, pessoa coletiva número 600014665, representado neste ato pelo Dr. Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, na qualidade de Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, no uso da competência subdelegada, nos termos do 2.1 do ponto I do Despacho n.º 1719-A/2025, de 4 de fevereiro, publicado no Diário da República, suplemento 2.ª série, N.º 25, de 5 de fevereiro de 2025, do Senhor Secretário de Estado da Administração Interna;

e

Como **SEGUNDO OUTORGANTE: Bravantic Evolving Technology, S.A.**, pessoa coletiva número 503670693, com sede em Av. José Francisco Guerreiro, Paiã Park, Edifício A2, 1675-076 Lisboa, representada neste ato por Pedro Manuel de Carranchana Rosa Gil, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o contrato conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Apoio ao Funcionamento das assembleias de recolha e contagem dos votos dos eleitores nacionais residentes no Estrangeiro - Eleição da Assembleia da República 2025**, cujas características e especificações constam do Caderno de Encargos, bem como dos respetivos Anexos ao mesmo.

Cláusula 2.ª

Prazo de Vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia 14 de abril de 2025 e mantém-se em vigor até à validação, por parte do primeiro outorgante, do Relatório Final do projeto, constante do n.º 6 da cláusula 7.ª do presente contrato, que deverá ser entregue pelo segundo outorgante, até 30 dias após a data fim da contagem dos votos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Prazos e fases de implementação

1. Os prazos máximos de execução/implementação da solução, da prestação de serviços e fornecimento dos bens, são de acordo com os **Anexos I, II, III, IV e V** do caderno de encargos, os seguintes:
 - a. **De 14 de abril a 10 junho de 2025** - planeamento dos trabalhos de apoio à gestão e coordenação do projeto de implementação das infraestruturas de suporte às Assembleias de Recolha e Contagem dos Votos dos Eleitores Portugueses Residentes no Estrangeiro - Eleição da Assembleia da República 2025
 - b. **25 de maio de 2025** – preparação e configuração do espaço onde irão decorrer os serviços de apoio ao funcionamento das Assembleias de Recolha e Contagem dos Votos dos Eleitores Portugueses Residentes no Estrangeiro;
 - c. **Cenário A: 26 a 28 de maio de 2025** – corresponde às tarefas previstas no n.º 1 do ponto II e do ponto IV do Anexo I ao caderno de encargos, o qual só será confirmado pelo primeiro outorgante na semana de 19.05.2025 a 23.05.2025.
 - d. **Cenário B: 27 a 28 de maio de 2025** – corresponde às tarefas previstas no n.º 1 do ponto II e do ponto IV do Anexo I ao caderno de encargos, **o qual será confirmado pelo primeiro outorgante caso não se verifique o Cenário A, até ao dia 23.05.2025.**
 - e. **29 de maio de 2025** – Recolha, desmontagem e transporte de todo o material e equipamentos utilizados no apoio das assembleias de recolha e contagem dos votos.
2. Os prazos referidos no número anterior, poderão ser ajustados/alterados pelo primeiro outorgante, se disso houver necessidade.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual é de **305.035,68 € (trezentos e cinco mil, trinta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos, seguros e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante nomeadamente encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, deslocações, transporte, formação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, computador portátil, telemóvel, ou quaisquer outros, necessários à execução contratual.

Cláusula 5.ª

Local de Prestação dos Serviços

1. A prestação de serviços será prestada no Pavilhão da Feira Internacional de Lisboa – Parque das Nações, em Lisboa, de acordo com os **Anexos II, III, IV e V** ao caderno de encargos.
2. A prestação de serviços poderá ser ainda prestada em outro local a indicar pelo primeiro outorgante, desde que seja realizada no concelho de Lisboa e/ou limítrofe.
3. Qualquer que seja o local da prestação dos serviços, o segundo outorgante deverá assegurar todas as condições necessárias e suportar qualquer encargo decorrente da deslocação, estadia ou do serviço a prestar pelo recurso ou equipa técnica que for indicada para realização do respetivo serviço.

Cláusula 6.ª

Condições e prazo de pagamento

1. O pagamento a realizar no âmbito do contrato, será efetuado numa única prestação, e no prazo de 30(trinta) dias, a qual só poderá ser emitida após a aceitação do Relatório Final do projeto, constante do n.º 6 da cláusula 7.ª do presente contrato.
2. Só serão pagos os serviços efetivamente prestados, de acordo com os preços unitários da proposta adjudicada.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores ou outros dados indicados na fatura, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção ou por outro meio a acordar entre as partes para o efeito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A fatura deve ser emitida eletronicamente, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP, pelo que para qualquer dúvida sobre questões relacionados com faturação eletrónica deverão ser consultadas as normas constantes do endereço eletrónico <https://www.espap.gov.pt/spfin/normas/Paginas/normas.aspx>.
5. A fatura é paga através de transferência bancária para o NIB indicado pelo segundo outorgante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da receção daquela.
6. Ao pagamento podem ser deduzidos os valores resultantes da aplicação das penalidades, previstas na cláusula 11.ª do presente contrato.
7. Pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, o primeiro outorgante fica obrigado ao pagamento de juros de mora, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar todos os serviços respeitantes ao respetivo Contrato, tendo em consideração o presente contrato e as necessidades do primeiro outorgante;
 - b. Garantir que são cumpridas todas as normas legais vigentes relativamente a todos os recursos alocados à prestação dos serviços, nomeadamente em matéria de direito laboral, seguros obrigatórios e cumprimento das regras de saúde e segurança no trabalho.
2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O segundo outorgante após a assinatura do contrato, tem 2 dias úteis, para apresentar o Curriculum Vitae do Coordenador de Projeto, de acordo com o perfil constante da sublínea i) da alínea a) do ponto IV do Anexo I ao caderno de encargos.
4. O segundo outorgante deverá apresentar **o plano de implementação** geral relativamente aos serviços contratados, até 5 dias úteis após assinatura do contrato o início da execução do contrato, que deverá conter o seguinte
 - a) Marcos importantes;
 - b) Recursos do Adjudicatário que serão usados;
 - c) Recursos do MAI que serão solicitados;
 - d) Plano de trabalho;

- e) Descrições de tarefas e recursos por pacote de trabalho;
 - f) Cronograma de projeto de acordo com as melhores práticas do mercado;
 - g) Análise do caminho crítico – gestão de risco;
5. O Plano de Implementação terá de ser aprovado pelo primeiro outorgante, no prazo máximo de 2 dias úteis antes do início da sua execução.
6. O segundo outorgante terá de entregar um Relatório Final do projeto, no qual deverá inequivocamente indicar as tarefas realizadas e os dias da sua realização, bem como o número de recursos alocados à prestação dos serviços, sendo que o restante conteúdo do Relatório será objeto a acordar entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante, até 5 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade

1. O primeiro outorgante não responderá por quaisquer danos sofridos pelo segundo outorgante ou pelos seus colaboradores na execução do Contrato.
2. O segundo outorgante responde individualmente quanto aos fatos imputáveis por quaisquer danos resultantes da execução do Contrato, por incumprimento das obrigações que sobre si recaem nos termos do contrato, incluindo aqueles que forem originados pelos seus colaboradores e/ou subcontratados.

Cláusula 9.ª

Fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados

1. O primeiro outorgante, ou um seu representante, procederá à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados nos seguintes moldes:
 - a. **Verificação quantitativa:** tem por objeto comprovar as quantidades globais dos serviços adquiridos com as quantidades a prestar conforme fixado no presente contrato, na proposta adjudicada e na legislação em vigor;
 - b. **Verificação qualitativa:** tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos meios utilizados e dos resultados obtidos com as especificações previstas no presente contrato, na proposta adjudicada e ainda nas especificações legalmente fixadas.
2. O primeiro outorgante, ou um seu representante, poderá efetuar no período da prestação dos serviços as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem senão de um exame sumário, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços que se encontram a ser prestados.

3. Sempre que sejam solicitados pelo primeiro outorgante, o segundo outorgante obriga-se ainda a fornecer todo o tipo de dados e esclarecimentos necessárias ao conveniente acompanhamento do serviço prestado, podendo também ser objeto de auditoria pelo primeiro outorgante.
4. No caso de rejeição total ou parcial de algum serviço prestado, o segundo outorgante deverá proceder à sua substituição imediata, sem prejuízo do funcionamento normal, sendo que todos os encargos com substituição dos serviços não conformes com o previsto no contrato e na proposta adjudicada, serão suportados exclusivamente pelo mesmo.

Cláusula 10.^a

Níveis de Serviço

1. O segundo outorgante fica obrigado a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - a. Para a correção de falhas e mitigação de problemas, a contar da notificação dos mesmos pelo primeiro outorgante, o segundo outorgante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviços:

Tipo de Ocorrência	Definição de Ocorrências	Nível de Serviço		
		Resposta *	Workaround **	Solução ***
Ocorrências Elevadas	Criticidade Elevada: 1) É impossível a execução completa de um ou mais dos processos base, não existindo forma identificada de contornar funcionalmente o problema; 2) Existe interrupção efetiva do serviço, impossibilitando a sua continuidade.	10 min.	20 min.	30 min.
Ocorrências Altas	Criticidade Alta: 1) Ocorrência crítica para a qual está identificada forma de contornar funcionalmente o problema;	30 min.	45 min.	1 horas
Ocorrências médias	Criticidade Média: 1) Ocorrência não crítica, mas que causa atrasos no trabalho ou retira funcionalidade/operacionalidade à operação.	1 hora	2 horas	3 horas
Ocorrências baixas	Criticidade Baixa: 1) Ocorrência sem impacto na operacionalidade do serviço.	1 hora	2 horas	3 horas

* "Resposta" representa o tempo máximo dentro do qual o adjudicatário deverá confirmar o pedido de suporte da entidade adjudicante, após a receção da notificação da ocorrência.

** "Workaround" representa o tempo máximo para o adjudicatário poder preparar e enviar à entidade adjudicante, um plano de ação para resolver, mitigar ou minimizar o problema.

*** "Solução" representa a resolução completa e definitiva do problema, caso este se consiga resolver com uma atualização corretiva.

- b. Serviço de apoio: durante o(s) dia(s) da contagem dos votos ou ainda em dias a indicar pelo primeiro outorgante, sendo que o período a considerar deverá ser 24h/dia;
 - c. Tempo máximo de reposição do serviço afetado após participação da avaria: 30 minutos;

- d. Tempo máximo de reposição do computador portátil numa Mesa de Voto para acesso do Presidente e Membros da Mesa aos cadernos eleitorais desmaterializados: 15 minutos;
 - e. Tempo máximo de reposição do leitor ótico numa Mesa de Voto para acesso do Presidente e Membros da Mesa aos cadernos eleitorais desmaterializados: 15 minutos;
 - f. Os níveis de criticidade a considerar são os seguintes:
 - i. **Atividades de criticidade Elevadas** - Anomalias com impacto geral nos serviços suportados no local, significando que o local fica indisponível para a sua utilização;
 - ii. **Atividades de criticidade Alta** - Anomalias que afetam significativamente o serviço a ser prestado no local;
 - iii. **Atividades de criticidade Média** – Anomalias que afetam parcialmente o serviço a ser prestado no local;
 - iv. **Atividades de criticidade Baixa** – Anomalias sem impacto no serviço, mas que interferem com algumas.
2. Os tempos de resposta respeitantes aos níveis de serviço referidos no número anterior contam-se a partir da comunicação do incidente/ocorrência pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante.
 3. A comunicação das situações previstas na alínea anterior será feita de acordo com a indicação do primeiro outorgante.

Cláusula 11.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, e dos níveis de serviço identificados na clausula anterior, poderá o primeiro outorgante aplicar, até ao limite de 20% do preço contratual, as penalidades contratuais abaixo descritas:
 - a. Por **cada hora de atraso** no cumprimento das tarefas atribuídas no âmbito do serviço a prestar, aplicam-se as seguintes penalidades:
 - 1) **Atividades de criticidade Elevada** – 0,5% Do valor global do contrato por cada 15 minutos de atraso. O atraso por período inferior a 15 minutos é considerado de 15 minutos para efeitos de aplicação de penalidades
 - 2) **Atividades de criticidade Alta**- 0,5% Do valor global do contrato por cada hora de atraso. O atraso por período inferior a uma hora é considerado de uma hora para efeitos de aplicação de penalidades.
 - 3) **Atividades de criticidade Média** - 0,25% Do valor global do contrato por cada hora de atraso.

- 4) **Atividades de criticidade Baixa** - 0,15% Do valor global do contrato por cada hora de atraso.
2. Pelo incumprimento dos prazos definidos no presente contrato, com exceção dos estipulados no número anterior, será aplicada uma penalidade de 2% do valor global contratual.
 3. Se for atingido o limite previsto no n.º 1 e 2, e o primeiro outorgante decidir não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual, nos termos do n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
 4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do segundo outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do primeiro outorgante poder executar as garantias prestadas pelo segundo outorgante.
 5. Caso haja lugar a aplicação de penalidades o primeiro outorgante, deverá notificar o segundo outorgante, para se pronunciar por escrito no prazo máximo de 3 dias úteis, por carta registada com aviso de receção, do respetivo montante.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
 7. Não é objeto de qualquer penalidade, se o facto a que lhe deu lugar não for imputável ao segundo outorgante.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital e Regulamento Europeu de Proteção de Dados

1. O segundo outorgante terá de assegurar sempre que possível o cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho (adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado).

2. Todos os serviços objeto do presente procedimento devem estar em alinhamento com o Regulamento Europeu de Proteção de Dados (GDPR - General Data Protection Regulation adotado pelo Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Não obstante o previsto nos números anteriores, deverá o segundo outorgante assegurar serviços mínimos de forma a garantir a não interrupção do serviço e a dar resposta eficaz às situações consideradas por qualquer das partes como caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 15.ª

Sigilo

1. O segundo outorgante obriga-se a guardar sigilo e a garantir a confidencialidade de todas as informações e documentação que obtiver no âmbito do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, devendo o segundo outorgante diligenciar para a sua não divulgação ou apropriação ilegítima sob pena de responsabilidade civil e criminal.
3. A obrigação de sigilo prevista no número anterior existe nas fases de formação e execução do Contrato, bem como se mantêm durante um prazo de 5 (cinco) anos para além do término da execução do Contrato seja por término do prazo, por decisão de rescisão do mesmo por ambas as partes ou unilateral ou por qualquer outro motivo.
4. Ficam ainda abrangidos pela presente cláusula todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem ou se tenham encontrado envolvidos na formação e execução do presente Contrato.
5. Em caso de cessão da posição contratual, o segundo outorgante garantirá que a Informação Confidencial das partes não será transferida sem o consentimento prévio escrito por parte do primeiro outorgante.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou colaborador(es) deste ou que este(s) seja(m) legalmente obrigado(s) a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do CCP, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual nos termos do artigo 318.º do CCP e dos números seguintes.
2. Não obstante o previsto no número anterior, a subcontratação e a cessão da posição contratual dependem sempre:
 - a. Da prévia e expressa autorização por escrito pelo primeiro outorgante;
 - b. Da prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao subcontratante/cedente na fase da formação do ato;
 - c. Do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do subcontratado/cessionário;
 - d. Da prévia apresentação de documento que comprove que os recursos a alocar à prestação de serviços fazem parte dos quadros da empresa subcontratada/cessionária.
3. Para efeitos de cessão da posição contratual e subcontratação no decurso da fase de execução do Contrato, será apresentada ao primeiro outorgante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. O primeiro outorgante pronunciar-se-á sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 17.ª

Resolução do Contrato

1. Para além das situações previstas no nº 1 do artigo 333.º e nos artigos 334.º e 335.º do CCP, o primeiro outorgante pode resolver o Contrato quando os serviços não sejam prestados por 2 (duas) horas seguidas ou 4 (quatro) horas interpolados e o segundo outorgante não apresente justificação para esse facto.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.
3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do segundo outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do primeiro outorgante poder executar as garantias prestadas pelo segundo outorgante.

Cláusula 18.ª

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As notificações e comunicações referidas nos números anteriores serão feitas por correio registado ou por e-mail a indicar respetivamente pelas partes.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não for especificado no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

Cláusula 22.ª

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento por ajuste direto nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado pelo despacho, de 7 de abril de 2025, do Sr. Secretário-Geral da Administração, no uso da competência subdelegada, nos termos do 2.1 do ponto I do Despacho n.º 1719-A/2025, de 4 de fevereiro, publicado no Diário da República, suplemento 2.ª série, N.º 25, de 5 de fevereiro de 2025, do Senhor Secretário de Estado da Administração Interna, exarado na informação n.º 30895/2025/SG/DSUMC/DCP de 07.04.2025.
2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta relativa ao presente contrato consta do despacho de 11 de abril de 2025, do Sr. Secretário-Geral da Administração Interna, exarado na informação n.º 31386/2025/SG/DSUMC/DCP, de 11 de abril de 2025, no uso da sua competência subdelegada.
3. O encargo com o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento de 2025 da primeira outorgante, com o compromisso n.º 8852500457.
4. Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato _____ chefe de Divisão da Administração Eleitoral.

Assinado por: **Ricardo Alberto Gasiba Carrilho**
Num. de Identificação:
Data: 2025.04.14 11:14:23+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna - Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna**

PEDRO MANUEL DE CARRANCHANA ROSA GIL
Digitally signed by
PEDRO MANUEL DE
CARRANCHANA ROSA GIL
Date: 2025.04.14 10:56:45
+01'00'



Segundo Outorgante

